



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.180-000 – Esperantina – PIAUÍ

PORTARIA GPME Nº 21 Esperantina (PI), 01 de Março de 2026.

“Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Esperantina-PI.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – ESPERANTINA-PREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.075/2007:

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal Sr. ERIMAR RODRIGUES SOARES, CPF nº 018.543.183-65, matrícula nº 113169, ocupante do cargo efetivo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina-PI.

CONSIDERANDO que o servidor deixou na qualidade de dependente apto ao recebimento de PENSÃO POR MORTE, na forma do art. 13, I, da Lei Municipal nº 1.075/2007 a Sra. LUANA CARLA SILVA, CPF nº 018.111.993-56.

CONSIDERANDO a fundamentação legal do benefício de pensão por morte contida no art. 40, §7º da Constituição Federal e art. 40, II, da Lei Municipal nº 1.075/2017;

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 67/2025 está instruído com documentos pessoais e informações do setor de pessoal da Prefeitura Municipal, na forma da Instrução Normativa TCE/PI nº 07/2024 e ainda o parecer favorável emitido pelo Fundo Previdenciário do Município de Esperantina – ESPERANTINA-PREV;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE à Sra. LUANA CARLA SILVA, no valor de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA INATIVIDADE	
A. VENCIMENTO , de acordo com o art. 55 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 1.412,00
B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO , de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 141,20
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 1.553,00
TOTAL DOS PROVENTOS PARA PENSÃO POR MORTE (conforme art. 201, §2º, da CF/88)	R\$ 1.621,00



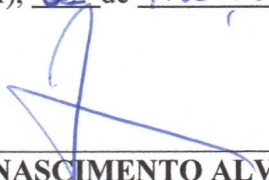
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.180-000 – Esperantina – PIAUÍ

§ 1º A pensão por morte de que trata esta portaria será reajustada na forma do art. 5º, VIII, da Lei Municipal nº 1.075/2007 (sem paridade).

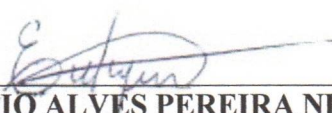
§ 2º O benefício de que trata esta portaria é devido a partir da data do requerimento (05/12/2025), conforme art. 40, §3º, II, da Lei Municipal nº 1.075/2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esperantina (PI), 01 de Março de 2026.



IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Esperantina-PI



EUTÍQUIO ALVES PEREIRA NETO
Gerente de Previdência do ESPERANTINA-PREV